

AO EXPEDIENTE
Em 18 AGO 2009



Proj. Lei comp. nº 170/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 18/08/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Presidente

18 AGO 2009

Protocolo 036/09
Processo 036/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 139, DE 18 DE AGOSTO

DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o Estado de Rondônia isoladamente e em parceria com o Governo Federal vem investindo maciçamente em infraestrutura no Estado de Rondônia, principalmente na área de Saneamento Básico, onde com recursos próprios e recursos do PAC estamos levando água tratada à população de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná e Jaru, bem como esgoto sanitário a nossa Capital.

Esta nova série de compromissos elevou e muito as ações da Secretaria de Planejamento, fato este que motivou a edição deste Projeto de Lei Complementar, o qual submetemos a apreciação dos nobres Deputados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE

DE 2009.

Cria a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura com as seguintes competências:

I - formular e elaborar a política de desenvolvimento de infra-estrutura estadual de curto, médio e longo prazo;

II - propor programas, instrumentos e prioridades da Política Estadual de infra-estrutura no que concerne a habitação, saneamento básico, energia elétrica dentre outras;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IV - estabelecer procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas: planos regionais de saneamento básico, habitação, energia elétrica dentro outras

V - elaborar, coordenar e executar isoladamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais, planos, programas e projetos de engenharia direcionados ao desenvolvimento da infra-estrutura geral do estado;

VI - avaliar, monitorar e fiscalizar as implementações dos projetos de infra-estrutura no Estado de Rondônia; e

VII - outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEPLAN, os Cargos de Direção Superior constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da SEPLAN.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Estadual de Infraestrutura	01	CDS-18
Assessor Especial 1	03	CDS-17
Gerente.	03	CDS-16
Chefe de Núcleo	03	CDS-12
TOTAL	10	